

INSTITUTO DE FÍSICA**Portaria IF-28, de 11-09-2019**

Dispõe sobre a eleição de 02 (dois) representantes discentes de pós-graduação e seus respectivos suplentes junto ao Programa de Pós-Graduação Interunidades em Ensino em Ciências

O Diretor do Instituto de Física da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria

Artigo 1º - A escolha de 02 (dois) representantes discentes de pós-graduação e seus respectivos suplentes junto ao Programa de Pós-Graduação Interunidades em Ensino em Ciências, processar-se-á, nos termos do artigo 28, § 8º da Resolução CoPGr 7493, de 27.03.18, em uma única fase, no dia 16-10-2019, das 09h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 9º a 13 desta Portaria.

§ 1º - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à internet.

§ 2º - Alunos com dificuldade de acesso à internet deverão dirigir-se à Assistência Técnica Acadêmica, sala 3155 do Edifício Principal, das 9h às 17h daquele dia, para votar.

Das Inscrições

Artigo 2º A eleição referida no Artigo 1º desta Portaria será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 02 (dois) docentes e 02 (dois) discentes, designados de acordo com o artigo 222, §4º do Regimento Geral.

§ 1º Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º Os representantes discentes de pós-graduação elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação Interunidades em Ensino em Ciências.

Parágrafo único é assegurado o direito de voto, mas não de ser votado, aos alunos que sejam membros do corpo docente da Universidade.

Artigo 4º O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 1º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 5º Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular no Programa de Pós-graduação Interunidades em Ensino em Ciências na Unidade.

Artigo 6º O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 17h do dia 30-09-2019, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação Interunidades em Ensino em Ciências da Unidade.

§ 1º A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pela Secretária do respectivo Programa.

§ 2º Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com

as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 01-10-2019.

§ 4º Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17 h do dia 04-10-2019. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 15h do dia 07-10-2019.

§ 5º A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, dia 08-10-2019, às 15h, permitida a presença de interessados

Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 7º A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 15-10-2019, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 8º O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Da Votação Convencional

Artigo 9º A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 16 de outubro, das 14h às 16h, na Assistência Técnica Acadêmica, sala 3155 do Edifício Principal.

Artigo 10 O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único o presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 11 A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 12 Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 13 A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

Dos Resultados

Artigo 14 A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 17-10-2019, às 15h.

Artigo 15 Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 16 Após a divulgação referida no artigo 14, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

§ 1º O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 15h do dia 22-10-2019, e será decidido pelo Diretor.

§ 2º O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 17 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Paulo, 11-09-2019.

À CPGI para as devidas providências.
Divulgar amplamente.

Madalena
Maria Madalena Salgado Bermudez Zeltum
Assistente Técnico Acadêmico

12/9/19